

Lei: 005/2013

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, compreendendo os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no Município de Granjeiro e dá outras Providências.

conferidas pelo art. 66, inciso I da Lei Orgânica do Município de Granjeiro, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básica, envolvendo o conjunto dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no Município de Granjeiro – CE, conforme Termo de Referência estabelecido pela legislação vigente, para o horizonte de 20(vinte) anos, com a definição dos programas, projetos e ações necessários para o alcance de seus objetivos e metas, ações para emergenciais e contingências, mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficácia das ações programadas.

§ 1º- O planejamento dos serviços públicos de saneamento básico orientar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, especialmente disposto nos art. 19 e parágrafo único art.20.

§ 2º- Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, especialmente no tocante ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações às instâncias Municipais responsáveis pela operacionalização e pelo controle social.

§ 3º- O Plano Municipal de Saneamento Básico será submetido à revisão a cada 4 (quatro) anos, sob coordenação da autoridade responsável pela

§ 3º- O Plano Municipal de Saneamento Básico será submetido à revisão a cada 4 (quatro) anos, sob coordenação da autoridade responsável pela operacionalização do Plano, podendo solicitar apoio dos prestadores dos serviços e da entidade reguladora.

§ 4º- No caso de regionalização dos serviços, o Plano Municipal de Saneamento Básico poderá ser submetido à revisão extraordinária, para compatibilização de planejamento, nos moldes do § 3º deste artigo.

§ 5º- Incumbe à entidade reguladora dos serviços e verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 2º- A operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOSP.

§ 1º- É assegurado à Secretaria Municipal definida no caput deste artigo o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas pelos prestadores de serviços.

§ 2º- Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOSP:

I – Acompanhar a Execução do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos prestadores de serviços, auxiliando a entidade reguladora na verificação do cumprimento do plano;

II – Proceder à articulação das informações referentes aos serviços públicos de saneamento básico com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA ou Sistema Estadual equivalente;

III – Receber reclamações de usuários relativos à prestação dos serviços, devendo encaminhá-las à entidade reguladora.

Art. 3º- O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido pelos Conselhos Municipais de Saúde – CMS e o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, participando em caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação de políticas públicas de saneamento básico no âmbito do Município.

§ 1º- É assegurado aos Conselhos Municipais de Saúde – CMS e o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA o acesso a quaisquer documentos e

regulação, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

§ 2º- São atribuições básicas dos Conselhos Municipais de Saúde – CMS e o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, relativas ao controle social dos serviços públicos de saneamento básico:

I – Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos prestadores de serviços, e comunicação de possíveis descumprimentos às autoridades municipais responsáveis pela operacionalização;

II – Acompanhamento da execução dos Termos de Ajustamentos de Conduta tomados dos prestadores de serviços pela entidade reguladora, e comunicação de possíveis descumprimentos à entidade reguladora;

III – Opinar a respeito das revisões ao Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV – Manifestar-se, por seu presidente ou representante, em audiência e consultas públicas relativas aos serviços públicos de saneamento básico, com direito de preferência.

Art. 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as atividades de regulação à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, para atendimento ao disposto no art.9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007.

Parágrafo Único – O exercício das atividades de regulação poderá ser realizado nos termos da Lei Estadual nº 14.394, de 07 de Julho de 2009.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO em 18 de março de 2013.

  
RAIMUNDO DUCLIEUX DE FREITAS

Prefeito Municipal.

**ARCE** AGÊNCIA REGULADORA  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DELEGADOS  
DO ESTADO DO CEARÁ  
**OFC/CDR/0016/2014**

Ao Ilmo. Senhor Prefeito  
RAIMUNDO DUCLIEUX DE FREITAS  
Município de Granjeiro

Fortaleza, 04 de dezembro de 2014.

Senhor Prefeito,

Desde a promulgação da Lei Federal Nº 11.445/2007, que instituiu o marco regulatório do setor de saneamento básico, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) vem colaborando com os municípios cearenses no cumprimento deste marco, seja orientando na elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), seja revisando tais instrumentos, além de outras ações, em parceria com a APRECE, CAGECE, Secretaria das Cidades e Ministério Público, entre outras.

Ressalte-se, entretanto, que o PMSB, não se trata somente de um instrumento que condutor da gestão municipal, mas também é requisito para o acesso a recursos federais. Desta forma, alertamos que o prazo a partir do qual se exigirá PMSB para liberação de recursos pelo Governo Federal é 31 de dezembro de 2015, conforme assinalado no art. 1º do Decreto Federal nº 8.211/2014.

Destaca-se que, a elaboração do PMSB não é a única exigência da Lei Federal nº 11.445/2007 para liberação de recursos federais. A saber, este mesmo decreto regulamentou, ainda, a data para instituição do órgão de controle social para 31 de dezembro de 2014, sob pena de contingenciamento de recursos para os municípios que não o fizerem. A seguir, reproduzimos a íntegra do art. 1º do Decreto Federal 8.211/2014:

Art. 1º O Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. ....

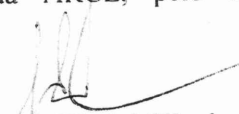
§ 2º Após 31 de dezembro de 2015, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.” (NR)

“Art. 34. ....

§ 6º Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do caput.” (NR)

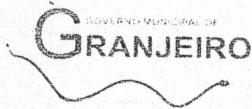
**Portanto, urge que Vossa Senhoria constitua ou adapte órgão colegiado de controle social existente**, como os conselhos de meio ambiente, para que não seja obstado o acesso aos recursos da União destinados a serviços de saneamento básico, cujo prazo encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos com o Eng. Geraldo Basílio, da Coordenadoria de Saneamento Básico da ARCE, pelo telefone 85-31011014 ou email [geraldo.basilio@arce.ce.gov.br](mailto:geraldo.basilio@arce.ce.gov.br).

  
**Fábio Robson Timbó Silveira**  
Presidente do Conselho Diretor da ARCE

Recebido em  
16/12/14  
Jucaika

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO - CE**



**ADM. GRANJEIRO UMA NOVA HISTÓRIA**  
Rua David Granjeiro, 104, Centro.

DECRETO Nº 09/2014

Granjeiro-CE, 30 de dezembro de 2014.

**DELEGA AO CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE A FUNÇÃO DE CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE GRANJEIRO e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJEIRO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º**- DELEGA ao CMS (Conselho Municipal de Saúde) do Município de Granjeiro, atribuição de exercer o controle social dos serviços de saneamento básico de GRANJEIRO.

**Art. 2º**- Fica instituído a necessidade de reformulação regimental interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS, que deverá ser alterado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o atendimento da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, e o Decreto Nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a lei.

**Art.3º** - Este Decreto terá vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE GRANJEIRO-CE, aos 30 dias do mês de dezembro de 2014.

**PUBLIQUE-SE,**

**REGISTRE-SE e**

**CUMPRA-SE.**

  
**DR. RAIMUNDO DUCLIEUX DE FREITAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GRANJEIRO-CEARÁ

RUA: DAVID GRANJEIRO, 104, CENTRO

CNPJ: 41.342.098/0001-42 CGF: 06.920.640-6

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que foi afixado no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO**, em cumprimento ao que estabelece a Lei Orgânica do Município, a lei nº 005/2013, de 18 de Março de 2013, com a seguinte **EMENTA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS NO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Granjeiro, 18 de Março de 2013.

**JUCELINA VIEIRA NETA**  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 018/2013